



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CGC: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 216/2001
DE 28 DE MAIO DE 2001
Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima
Associado a Ações educativas, e determina outras
Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – AL.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações educativas.

§ 1º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do Parágrafo anterior, considera-se:

- I- Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição dos seus membros;
- II- Para enquadramento da faixa etária, a idade de crianças, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III- Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 1º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CGC: 08.439.549/0001-99

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa;

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escolar”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escolar”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art.2º, beneficiárias do programa;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escolar”;

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 173/97, de 15 de abril de 1997, exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.



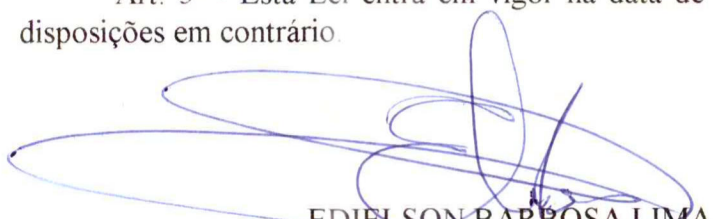


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CGC: 08.439.549/0001-99

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDIELSON BARBOSA LIMA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria de Administração deste Município, aos 28 de maio de 2001.


Funcionária

